



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 704, de 25 de Março de 2008.

Autoriza a doação de terrenos do loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL DOS PROFESSORES" nesta cidade e comarca de Nova Andradina.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos professores efetivos na rede municipal, estadual ou federal, em exercício neste município, os lotes de terrenos que compõem o loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL DOS PROFESSORES" nesta cidade e comarca de Nova Andradina.

Art. 2º. Para cada família de professores (marido e mulher - companheiros) não poderá ser doado mais que um terreno, salvo se comprovado judicialmente a separação ou a extinção da união estável.

Art. 3º. Os beneficiários deverão cumprir prazos previstos em Decreto, para o início e término das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados.

Art. 4º. Os beneficiados com a doação deverão providenciar, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da informação escrita do deferimento, a lavratura da escritura de doação.

Art. 5º. Os custos com a construção deverão ser suportados pelos respectivos beneficiários.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, num prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

K



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 704/2008

Pág. 02

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

